



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 10/11/2016- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----ausente-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 304/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Criciúma Futebol Clube em favor de seu atleta Thiago Humberto Gomes, Ituano F.C. e seus atletas Naylhor Bispo de Souza Jr. e Arnaldo Manoel de Almeida – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “ Retirado de pauta.”

2) Processo nº 352/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/GO - Recorrente: Procuradoria do TJD/GO – Recorrido: Atlético Clube Goianiense. Auditor Relator: Dr. OTAVIO NORONHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso ,para no mérito, negar-lhe provimento, para manter a absolvição aplicada ao Atlético Clube Goianiense quanto a imputação ao art. 214 do CBJD.”
Não houve defesa

3) Processo nº 356/2016 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Sport Club Corinthians Paulista – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stj@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito , negar - lhe provimento mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou ao S.C. Corinthians Paulista a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais) , por infração ao art. 191 III do CBJD e multa por R\$10.000,00 (dez mil) , por infração ao art. 213 I do CBJD.”

Não houve defesa

4) Processo nº 357 /2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Joinville Esporte Clube – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou ao Joinville Esporte Clube a multa por R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao art. 206, e multa por R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais a perda de mando de campo por 1 (uma) partida , sendo determinada a aplicação da perda de mando de campo com portões fechados, por infração ao art. 213§ 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Roberto Pugliese.

5) Processo nº 360/2016 – **DOPING** - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP - Recorrentes: ABCD- Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e Cristiano Lopes, atleta do Oeste F.C. - Recorrido: TJD/SP.

Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/ SP, que aplicou a suspensão por 2 (anos) ao atleta Cristiano Lopes, do Oeste F.C., por infração ao art. 10.2 e art. 23§ 3º, todos do Regulamento Anti Doping da FIFA , divergindo Dr^a Arlete Mesquita que mantinha a suspensão por 2 (dois) anos , porém aplicava-lhe o benefício de redução da pena para 1 (um) ano, mediante a apresentação mensal de exames comprovando a não utilização de substancias proibidas.”

Funcionou na defesa Dr. Raphael Paço Barbieri.

6)Processo nº 363/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Guarani Futebol Clube - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou a multa ao Guarani Futebol Clube por R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mais perda de mando por 1 (uma) partida , com portões fechados, por infração ao art. 213II e multa por R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao art 191 III c/c art. 7º VIII do RGC, divergindo os Doutores João Bosco e Mauro Marcelo de Lima e Silva que mantinham a penalidade da multa aplicada e absolviam o Guarani F.C. quanta a perda de mando de campo.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário

7)Processo nº 365/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Botafogo Futebol Clube em favor de seu atleta Filipe da Costa Figuero - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stj@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditor Relator: Dr. OTÁVIO NORONHA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Filipe da Costa Figueiro a suspensão por 2 (duas) partidas , por infração ao art. 250 do CBJD.”

Não houve defesa.

8) Processo nº 366/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Mogi Mirim Esporte Clube (SP) - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a suspensão aplicada ao Mogi Mirim Esporte Clube para R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao art. 214 do CBJD , considerando ainda cumprida a suspensão aplicada ao atleta Henrique Marcelino Motta.”

Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.

9) Processo nº 367/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar - Recorridos: Eurico Ângelo Brandão de Oliveira, Dirigente, e Rodrigo Baldasso da Costa, atleta, ambos do Clube de Regatas Vasco da Gama

Auditor Relator: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, determinou-se a baixa dos autos em diligencia, para determinar que o Relator junte aos autos, no prazo de 3(três) dias, a lavratura do acórdão. Ficando ainda o Relator advertido e alertado que a juntada de relatório e voto é obrigatório,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

independente do requerimento da parte (Resolução 02/2012). A omissão ocasionou prejuízo no julgamento do processo Pleno.

Funcionou na defesa Dr. Paulo Máximo.



Adriana Solis
Secretária do STJD